



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.299, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Institui a guarda armada 24 h nas instituições financeiras estabelecidas no Município de Carazinho.*

**Autoria: Vereador Anselmo Britzke.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As instituições financeiras, bancos públicos e privados e as cooperativas de crédito estabelecidas no Município de Carazinho ficam obrigadas a manterem serviço de vigilância armada, durante 24 h (vinte e quatro horas), inclusive nos finais de semana e feriados.

**Art. 2º** A vigilância consiste na permanência de vigilantes armados no interior das instituições financeiras mencionadas no Art. 1º, em local protegido e equipado com dispositivo de segurança que permita comunicação imediata com os órgão de segurança pública.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:


- I – advertência;
- II – multa diária de 304 (trezentos e quatro) URM, em caso de reincidência;
- III – suspensão de alvará de localização e funcionamento, até que a irregularidade seja sanada.

**Art. 4º** Consideram-se vigilantes armados as pessoas habilitadas de acordo com a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

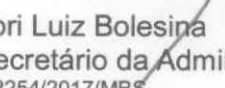
**Art. 5º** Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2017.

  
Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painei de Publicações da Prefeitura:

  
Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração  
OP254/2017/MBS